

C-SUPJUR Nº 043/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE EMBARCAÇÃO TIPO LANCHA BALISADORA - LB, PARA QUE SEJA EFETUADO O RODÍZIO DE 17 BÓIAS LUMINOSAS NA ÁREA MARÍTIMA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E DE NITEROI QUE FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Rua do Acre 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28 e Inscrição Estadual nº 48.762.300, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**, RG nº 05.866.339-4 - IFP-RJ, CPF/MF nº 550.929.937-15 tendo como Interveniente anuente o **INSTITUTO DE PESQUISAS HIDROVIÁRIAS**, órgão de pesquisas da CDRJ, denominado doravante de **INPH**, aqui representado pelo seu Superintendente **DOMENICO ACCETTA**, RG nº 81.416.083-IFP, CPF/MF Nº 491.166.497-53 e a **EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS**, CNPJ 27.816.487/0001-31, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, com personalidade jurídica de direito privado, constituída através do Decreto nº 87.336, de 28 de junho 1982 e da Lei nº 7.000, de 09 de junho de 1982, situada no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Edifício 08, 3º andar, Ilha das Cobras, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **EMGEPRON**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Exmº Sr. Vice Almirante (RM1) Napoleão Bonaparte Gomes, inscrito no CPF nº 044.551.777-87, juntamente com o seu Diretor Técnico-Comercial, Exmº Sr. Contra-Almirante Robério da Cunha Coutinho, inscrito no CPF nº 033.628.847-68, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá no que couber pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1 - O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e demais legislações aplicáveis ao assunto.
- 1.2 - Este Contrato inexistente Licitação pelo seu perfeito enquadramento nos termos do Artigo 25, II, § 1º da Lei supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO DA MINUTA

- 2.1 - A minuta do presente Contrato foi aprovada pela DIREXE/CDRJ em sua 1704ª reunião, realizada em 06/02/2007, tendo com base a proposta EMGEPRON nº 11022/2007.
- 2.2 - A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da EMGEPRON pelo Parecer nº 050/2007.



CLÁUSULA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- 3.1 - De acordo com o Inciso X do Artigo 19 do Estatuto da EMGEPRON, aprovado pelo Decreto nº 98.160 de 21 de setembro de 1989, o seu Diretor-Presidente tem competência para assinar este Contrato, juntamente com o seu Diretor Técnico-Comercial.
- 3.2 - De acordo com a Reunião CONSAD 438, de 01 de abril de 2003, da CDRJ, o seu Diretor-Presidente tem competência para assinar este Contrato, juntamente com o Superintendente do INPH.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização de prestação de serviços de apoio de embarcação tipo Lancha Balizadora - LB, com tripulação e combustível, para que seja efetuado o rodízio de 17 bóias luminosas na área marítima dos portos do Rio de Janeiro e de Niterói, durante um período de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 - São obrigações do INPH:
- a) prover à **EMGEPRON** as informações das bóias luminosas e subsídios para a execução do Objeto;
 - b) entregar as novas bóias montadas juntamente com o respectivo material de fundeio; e
 - c) indicar, por escrito, o seu representante com poder bastante para representá-lo durante a execução deste Contrato.
- 5.2 - São obrigações da CDRJ:
- a) efetuar o pagamento devido à **EMGEPRON** pelo serviço efetivamente prestado; e
 - b) indicar, por escrito, o seu representante com poder bastante para representá-lo durante a execução deste Contrato.
- 5.3 - São obrigações da **EMGEPRON**:
- a) executar os serviços Objeto deste Contrato.
 - b) fornecer pessoal qualificado para realização do Objeto deste Contrato; e
 - c) indicar, por escrito, o seu representante com poderes bastantes para representá-lo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ANEXO

O documento abaixo indicado passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito:

Anexo - Cópia da Proposta e Aprovação de Serviços - PAS, da EMGEPRON nº 11022/2007.



CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O preço total para a prestação do serviço Objeto deste Contrato importa em R\$ 81.098,00 (oitenta e um mil e noventa e oito reais), nele incluídos todos os tributos e encargos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento do preço será efetuado pela **CDRJ**, nas seguintes condições:
- R\$ 24.330,00 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais) a título de mobilização e início de pagamento, no ato de assinatura deste **CONTRATO**; e
 - R\$ 56.768,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais), logo após a conclusão dos serviços
- 8.2 - A cobrança será efetuada mediante fatura apresentada pela **EMGEPRON**, com prazo para pagamento de cinco dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da mencionada fatura pela **CDRJ**. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária à crédito da **EMGEPRON**, na conta, cujos dados são os seguintes:
Banco: Banco do Brasil **Agência:** Governo –RJ 2234-9 **C/C:** 950.000-6
- 8.3 - Caso o pagamento mencionado nesta cláusula não se realize no prazo estipulado no **item 8.1** acima, será cobrada multa de dois por cento (2%) do valor da fatura, acrescida de juros de mora de três décimos por cento (0,3%) para cada dia de atraso, contados a partir da data de vencimento da referida fatura.
- 8.4 - A multa e os juros de mora do **item 8.3** acima impostos à **CDRJ** serão objetos de fatura adicional baseada nos dias de atraso de pagamento da fatura ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

- 9.1 - O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e se encerrará após todas as obrigações terem sido cumpridas, pelas Partes.
- 9.2 - O prazo para conclusão dos serviços, Objeto deste Contrato, está previsto para 10 dias úteis, contados a partir da assinatura do mesmo e da efetivação do pagamento a que se refere o **item 8.1 alínea a** da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR

- 10.1 - São considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a efetuar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o Objeto do acordo:
- greve geral;
 - calamidade pública;
 - interrupção dos meios de transportes;
 - condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

- 10.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados por uma Parte perante a outra Parte, que, após analisar as justificativas, aceitará ou não.
- 10.3 - Sempre que ocorrer caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado pela Parte afetada a outra Parte, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 - Quaisquer das Partes terá direito de rescindir este **CONTRATO** se ocorrer uma das condições listadas abaixo e caso a Parte faltosa não inicie ou se recuse a iniciar ações adequadas para corrigir a referida irregularidade dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação preparada pela Parte vitimada:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
 - c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comando da Marinha e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**; e
 - f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.
- 11.2 - Ocorrendo a rescisão contratual, serão apurados os eventuais débitos da **CDRJ** com a **EMGEPRON**, que emitirá uma fatura para as cobranças devidas.
- 11.3 - A notificação a que se refere ao **item 11.1** acima, desta **Cláusula**, deverá ser feita por escrito, entregue no endereço especificamente estabelecido para este **CONTRATO**, e deverá especificar a razão para a rescisão e a data a partir da qual tal rescisão se tornará efetiva.
- 11.4 - Por mútuo acordo, as partes poderão rescindir este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1 - Qualquer alteração nos termos do presente Contrato será provida por meio de Termo Aditivo que, assinado pelas partes, passará a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que se originarem deste Contrato, obedecidas às leis da República Federativa do Brasil.



13.2 - Para quaisquer divergências surgidas entre as Partes, deverá ser tentada a solução amigável antes de ser submetida à via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORIGINAIS E CÓPIAS

Este Contrato foi elaborado em três vias originais, uma para o INPH, uma para a CDRJ e outra para a EMGEPRON.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado, em três vias, pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

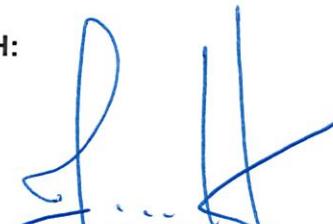
Rio de Janeiro - RJ, em ___ de abril de 2007.
Digo RJ, em 01 de junho de 2007.

Pela CDRJ :



ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente da CDRJ

Pelo INPH:



DOMENICO ACCETTA
Superintendente

Pela EMGEPRON:



NAPOLEÃO BONAPARTE GOMES
Vice-Almirante (RM1)
Diretor-Presidente



ROBÉRIO DA CUNHA COUTINHO
Contra-Almirante (RM1)
Diretor Técnico-Comercial

Testemunhas

1 - 
Evandro Carlos Alves Santos
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1)
EMGEPRON

2 - _____
Nome:
CPF:

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 06 / 06 / 2007, Pág. 108